



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2212/2026

Prezado fornecedor, visando facilitar a compreensão sobre as regras relativas ao presente processo, é fundamental a leitura do edital e de todos os anexos, pois nos mencionados documentos há informações relevantes que não estarão indicadas no edital.

Para tanto, informa-se que o Edital em questão possui os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência com Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta – Planilha de Custos;
- c. Anexo III – Declaração de cumprimento de requisitos para ME e EPP;
- d. Anexo IV – Minuta do contrato.

Este edital traz regras específicas para a sua participação e para a condução dos procedimentos do processo. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail indicado no edital.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições previstas na Lei nº 14.133/21, Portaria nº 9432/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

A minuta do contrato contempla cláusulas que disciplinarão a contratação do licitante vencedor, como, por exemplo, obrigações/deveres das partes, consequências do seu descumprimento, condições de execução do objeto etc.

Informações padrões/gerais, que se repetem nas licitações do Município de Blumenau, encontram-se em um Caderno de Normas Licitatórias que poderão ser acessadas por meio dos links identificados no edital, além das regras da Portaria nº 9432/2024 e da Lei nº 14.133/2021.

Importante que os fornecedores que não estiverem familiarizados com as licitações deste Município leiam com atenção todas as informações gerais dispostas no Caderno de Normas, visto que, assim como os anexos, é considerado parte integrante do edital e vinculam a atuação dos licitantes e dos servidores do Município.

Existem, ainda, outros documentos relativos ao processo que, apesar de não serem de leitura obrigatória, também contém informações inerentes à contratação, e que estarão disponíveis no portal de transparência - sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Blumenau na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.blumenau.sc.gov.br>, local em que serão divulgados todas as informações referentes a esta licitação:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) ou Anteprojeto.

Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2212/2026

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

---

1.1. Contratação de empresa engenharia especializada visando à execução de serviços continuados de reposição de pavimento em paralelepípedo, lajota e pavimento cimentado, bem como de meio-fio, em vias e logradouros públicos do Município de Blumenau, decorrentes de manutenções, ampliações ou ligações no sistema de abastecimento de água do SAMAE, com fornecimento exclusivo de mão de obra pela contratada, sendo os materiais necessários à recomposição fornecidos pela contratante, conforme disciplinado no Termo de Referência; e execução de serviços de obra civil correlatos às intervenções acima mencionadas, com fornecimento, pela contratada, de mão de obra exclusiva e de todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações, características, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:50 horas do dia 16 de julho de 2026, no local do certame.

1.2. Os documentos de habilitação, a proposta e a planilha de composição de custos atualizadas deverão ser apresentadas, pelo licitante mais bem classificado, em até 3 (três) horas após a solicitação.

1.3. Local do certame: <https://www.comprasbr.com.br>

1.4. Data do certame e horário de início da sessão: dia 16 de julho de 2026, às 09:00 horas.

1.5. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: dia 13 de julho de 2026, às 23h59min.

1.6. E-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação:  
**[raquelfranco@samae.com.br](mailto:raquelfranco@samae.com.br)**

1.7. Valor máximo da contratação: R\$ 4.321.563,85 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

1.8. Forma da seleção: Eletrônica.

1.9. Critério de julgamento: Menor preço global.

1.10. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica.



- 1.11. Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.12. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.
- 1.13. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.
- 1.14. Benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte: Critério de desempate.
- 1.14.1. Para se beneficiar da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deve se declarar como tal.

## **2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

---

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo licitado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Blumenau ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em consórcios NÃO poderão participar desta licitação.
- 2.8. Para saber, em detalhes, as regras gerais da análise das condições de participação acesse o caderno de nomas licitatórias (item 04).



### 3. DECLARAÇÕES

---

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Ciência, concordância e atendimento a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

3.1.3. Inexistência de fatos que impeçam, juridicamente, sua habilitação no momento do Certame, obrigando-se a informar ao SAMAE, a ocorrência de fatos posteriores;

3.1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.7. Que não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 4. PROPOSTA

---

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.



- 4.2. Para saber, em detalhes, as Condições de Julgamento das Propostas acesse o caderno de nomas licitatórias (item 6.1)
- 4.3. Para saber, em detalhes, sobre os Critérios de Desempate, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 15)
- 4.4. Para saber, em detalhes, sobre Negociação, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 8)

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

- 5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no C.N.P.J., demonstrando situação cadastral ATIVA.
- 5.1.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.1.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>).

5.2. Para saber, em detalhes, sobre Condições de julgamento da habilitação, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 6.2)

5.3. **Da Qualificação Técnica Operacional e Profissional** – apresentação dos documentos previstos no item 4.1 e 4.3 do Termo de Referência;

5.4. **Da Qualificação Econômico-financeira** – apresentação dos documentos previstos no item 4.2 do Termo de Referência;

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência, ou por meio digital. Ressalta-se que os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



## 6. EM QUE SITUAÇÕES O PROPONENTE PODERÁ SER SANCIONADO

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 198 da Portaria nº 9432/2024.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de três anos e no máximo de seis anos



## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86  
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001  
Fone (47) 3331 8400  
[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Para saber as Definições usadas neste edital, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 2)
- 7.2. Para saber, em detalhes, as condições Recursos e contrarrazões, acesse o caderno de normas licitatórias (item 9)
- 7.3. Para saber, em detalhes, as condições dos Meios de comunicação sobre os atos do processo, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 19)
- 7.4. Para saber, em detalhes, as condições dos Disposições gerais sobre os atos do processo, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 20)
- 7.5. Endereço da Gerência de Suprimentos/Seção de Compras e Licitações: Rua Bahia, 1530 - Salto, CEP: 89031-001, Blumenau/SC (ETA II).
- 7.6. Responsáveis pelo certame: Raquel Franco Reblin
- 7.7. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 9432/24 e pelas normas específicas:
- 7.8. Blumenau - SC, 1 de julho de 2026.

**Alexandre Stachoviak Palermo**  
Diretor Presidente



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ 83 779 462/0001-86  
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001  
Fone (47) **3331 8400**  
[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



## **PREGÃO ELETRÔNICO 2212/2026**

### **ANEXO I e II**

Serão disponibilizados nos sítios eletrônicos:

<https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/porta1/#/consultaLicitacaoe>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

<https://www.comprasbr.com.br>



## PREGÃO ELETRÔNICO 2261/2025

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome do Fornecedor

Nome do Responsável

(Assinatura)



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, na Rua Bahia, 1530, representado neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. Alexandre Stachoviak Palermo, nomeado pela Portaria nº XXX, de XX de XXX de 2026, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-00, e, pelo Diretor de Operações, Sr. XXX, nomeado pela Portaria nº XXX/2024, de XX de XXX de 202X, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE/SAMAE, e a empresa xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxx, CEP xxxxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas:

#### CLÁUSULA 1ª: OBJETO

---

1.1. Contratação de empresa engenharia especializada visando à execução de serviços continuados de reposição de pavimento em paralelepípedo, lajota e pavimento cimentado, bem como de meio-fio, em vias e logradouros públicos do Município de Blumenau, decorrentes de manutenções, ampliações ou ligações no sistema de abastecimento de água do SAMAE, com fornecimento exclusivo de mão de obra pela contratada, sendo os materiais necessários à recomposição fornecidos pela contratante, conforme disciplinado no Termo de Referência; e execução de serviços de obra civil correlatos às intervenções acima mencionadas, com fornecimento, pela contratada, de mão de obra exclusiva e de todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações, características, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações constam no Anexo I do edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar e fazem parte deste contrato.

#### CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

---

2.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 2212/2026, ao Edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 9432/2024 e da Lei nº 15.040/2024.

#### CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

---

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, vigendo de xx de xxxxxx de 2025 a xx de xxxxxx de 2026.



## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



3.2. Ocorrendo a prorrogação, as partes deverão formalizar termo aditivo no qual constarão os novos prazos contratuais.

3.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite decenal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 4ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

---

---

4.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no item 5 do Termo de Referência e faz parte deste contrato.

4.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

4.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

### **CLÁUSULA 5ª: FONTE DE RECURSOS**

---

---

5.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

26 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atividade - 26.04.17.512.0081.2210 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Modalidade - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Rubrica - 3.3.90.39.99.20.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE TERCEIROS

Fonte de Recursos 1753.7000000

26 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atividade - 26.04.17.512.0081.1057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO/TRATAMENTO DE ÁGUA

Modalidade - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - INVESTIMENTOS

Rubrica - 4.4.90.51.99.00.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos 1753.7000000

### **CLÁUSULA 6ª: VALOR DO CONTRATO**

---

---

6.1. O preço total dos serviços ora contratado é de o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus, conforme descrito na planilha abaixo:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE E DADOS:** Comprometido com a ética e a integridade, o Samae se dedica a oferecer excelência no atendimento, com respeito às normas, assegurando a qualidade da água com práticas sustentáveis e garantindo a transparência e segurança das informações.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)

Item	Descrição	Quantidades Totais	Valor Unitário	Valor Total
1	Reposição de pavimento paralelepípedo/lajota/cimentado	36.000	R\$ xxx	R\$ xxx
2	Reposição de meio-fio pré-moldado	350	R\$ xxx	R\$ xxx
3	Serviço de reparo em piso cimentado em passeios públicos, com fornecimento de material	3.300	R\$ xxx	R\$ xxx
4	Execução de revestimento de calçadas com ladrilho hidráulico e pedras	320	R\$ xxx	R\$ xxx
5	Execução de revestimento de calçadas com cerâmica e argamassa de assentamento	20		
6	Assentamento de meio-fio (12x30) pré-fabricado de concreto, com fornecimento de material	350		
7	Fechamento em muros e/ou paredes de alvenaria de blocos/tijolos cerâmicos	20		
8	Demolição De Contrapiso, Cimento Queimado Ou Concreto Simples (Até 8cm) Com Martelete	20		
9	Execução de peça de concreto pré-moldada, volume acima de 100 litros, taxa de aço aprox. 30kg/m <sup>3</sup> Ancoragem em redes de distribuição	5		
10	Serviço de execução de caixa coletora de água pluvial (boca de lobo) simples, com assentamento de grelha de concreto (areia e brita comercial), fornecimento de materiais e equipamentos	10		
11	Serviço de reparo da (boca de lobo) simples, com assentamento de grelha de concreto, sem fornecimento de grelha (areia e brita comercial), mas com fornecimento de materiais e equipamentos	10		
12	Serviço de reparo da (boca de lobo) simples, com assentamento de grelha de	10		

**PROGRAMA DE COMPLIANCE E DADOS:** Comprometido com a ética e a integridade, o Samae se dedica a oferecer excelência no atendimento, com respeito às normas, assegurando a qualidade da água com práticas sustentáveis e garantindo a transparência e segurança das informações.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) **3331 8400**[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)

	concreto (areia e brita comercial), fornecimento de materiais e equipamentos			
13	Execução de acessibilidade em passeio com piso podotátil guia/alerta intertravado, na cor vermelho de (20x20 ou 10x20), espessura de 6 cm	20		
14	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular na cor natural de 20x10, espessura de 6cm ou com bloco sextavado, espessura de 6cm, em calçada, com fornecimento dos pisos intertravados	200		
15	Tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	30		
16	Serviço de fornecimento e assentamento de tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 200mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências	10		
17	Serviço de fornecimento e assentamento de tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 500mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências	10		
18	Serviço de fornecimento e assentamento de tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências	10		
19	Execução de reparo em drenagens pluviais – tubo de 300mm	40		
20	Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 100 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento	70		

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) **3331 8400**[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)

21	Serviço de fornecimento e assentamento de tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150, junta elástica	10		
22	Serviço de fornecimento e assentamento de tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 200, junta elástica	10		
23	Execução de calçada de concreto armado, com espessura de h=8 e armadura ca-60 (4,2mm)	50		
24	Execução de canaleta meia cana d = 0,30 m, assente sobre lastro de areia - areia e brita comerciais - fornecimento e instalação	10		
25	Serviço de retirada e recolocação de paver pré-moldado em cimento de coloração cinza (reaproveitando-o), encaixados entre si, para execução de calçada	1.200		
26	Reassentamento de blocos sextavado para piso intertravado, em calçada, com reaproveitamento dos blocos sextavados - incluso retirada e colocação do material	20		
27	Serviço de reparo cimentado em tubos de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais	30		
28	Serviço de execução de meio-fio em caixaria	20		

§1º Somente será objeto de pagamento, os serviços efetivamente realizados.

§2º Os equipamentos necessários para a realização dos serviços acima citados serão de responsabilidade do contratado.

6.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.4. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

## CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais, conforme o fechamento previsto no item 1.2 do Termo de Referência, e, recebimento provisório e definitivo previstos nos itens 7.4.

7.2. O período de Medição corresponde ao dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês vigente, DAS ORDENS DE SERVIÇO EXECUTADAS E FISCALIZADAS ATÉ O DIA 25 DE CADA MÊS, sendo que após a conferência da Medição por parte do Gestor do Contrato, bem como, a validação das documentações apresentadas pela CONTRATADA na Plataforma ContratosGov e/ou GRP, será encaminhada à CONTRATADA para avaliação via e-mail. Após a confirmação da Medição por parte da CONTRATADA, a Nota Fiscal só poderá ser emitida mediante solicitação do Gestor ou o Fiscal Administrativo do Contrato via e-mail.

7.3. O pagamento ocorrerá em até 28 dias, contados do aceite na nota fiscal relativa à medição correspondente. A medição correspondente, assim como sua respectiva nota fiscal só estará aceita após o recebimento definitivo do objeto. Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, pró-rata, do mês imediatamente anterior.

7.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

7.5. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

7.5.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

7.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

7.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

---

8.1. A requerimento do contratado o preço proposto poderá ser reajustado, observando-se:

8.1.1. **Insumos:** com data-base vinculada à apresentação da proposta, tendo por base o INCC/IBGE acumulado, devendo ser solicitada pelo contratado, devidamente instruída



com a documentação necessária, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão;

8.1.2. **Mão de obra:** com data-base vinculada à convenção coletiva a qual o orçamento esteja vinculado, devendo ser solicitada pelo contratado, devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação da CCT, sob pena de preclusão.

8.2. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por meio de aditivo contratual.

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido

## **CLÁUSULA 9ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

9.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 e a matriz de risco.

## **CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86  
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001  
Fone (47) 3331 8400  
[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, quando couber, a obrigação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 10.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 10.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 10.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 10.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 10.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 10.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, respondendo pelos danos ocorridos por sua culpa;
- 10.32. Registrar-se ou inscrever-se no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 10.33. Elaboração dos projetos necessários à aprovação de licenciamento urbanístico e ambiental conforme orientação da contratante;
- 10.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.36. O cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial no item 6.1, e seus anexos.

## **CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 11.1. Constituem obrigações do contratante:
- 11.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 11.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 11.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 11.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 11.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;
- 11.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;



## **CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

12.1. A fiscalização e gestão do contrato será designada por Portaria específica.

## **CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

13.3. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

13.4. Na realização de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

## **CLÁUSULA 14ª: SUBCONTRATAÇÃO**

---

14.1. Conforme item 3.8 do Termo de Referência, o contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento, por escrito, da contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

14.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de maior complexidade/relevância, ou seja, os que comprovaram a aptidão técnica do contratado no processo licitatório;

14.3. É absolutamente imprescindível que toda e qualquer subempreitada, seja ela de qual atividade for, deverá ser submetida previamente para aceite pelo contratante, à qual será dirigido o pedido de consentimento acompanhado de cópia do modelo do contrato com a subempreitada;

14.4. Em caso de subcontratação autorizada, o contratado permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao contratante como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

## **CLÁUSULA 15ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

15.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.



## CLÁUSULA 16ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal.

16.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Lei 14.133/2021 e na Portaria nº 9432/24 – SAMAE.

16.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao SAMAE, será aplicada sanção de advertência ao contratado.

16.4. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

16.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o SAMAE poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.6. Nos casos de inexecução total do contrato o SAMAE aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

16.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos



a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos da Portaria nº 9432/24 – SAMAE.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

## **CLÁUSULA 17ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 150 da Portaria nº 9432/2024.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do gestor e fiscais do contrato e seus substitutos, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

17.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.



## **CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

---

18.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

18.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

---

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

19.2. O contratado declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo contratante e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

19.3. O contratado declara-se ciente de todos os direitos, as obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

19.4. O contratado somente poderá tratar os dados e informações conforme as instruções do contratante, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

19.5. O contratado se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pelo contratante. O contratante se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados e informações assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

19.6. Se qualquer autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente do contratado relativas ao tratamento de dados e informações, o contratado submeterá esse pedido à apreciação do contratante. O contratado não poderá, sem instruções prévias do contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados a qualquer terceiro.



## **CLÁUSULA 20ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

---

- 20.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
- 20.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.
- 20.5. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

## **CLÁUSULA 21ª: DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

- 21.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **CLÁUSULA 22ª: FORO**

---

---

- 22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, xx de xxxxx de 2026.

**Alexandre Stachoviak Palermo**  
Diretor-Presidente SAMAE

**Rafael Ribeiro Martins**  
Diretor de Operações SAMAE

XXXXXX  
XXXXXX